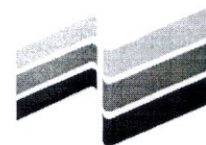




CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 83/2022

De 27 de outubro de 2022

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0624-2022
Projeto de Lei 0083-2022

31/10/2022 14:37:17

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,
Estado de São Paulo, aprovou, decretou e eu, MARCO AURELIO SOARES, Prefeito
do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito do aluno, regularmente matriculado em unidade escolar municipal, ser acompanhado por profissional especializado, no caso de comprovada necessidade em todas as atividades escolares.

Art. 2º - A vaga ao aluno com TEA será mantida dentre os alunos na rede regular de ensino.

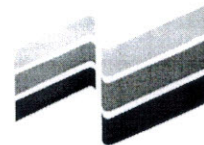
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a publicação.

Pilar do Sul, 27 de outubro de 2022

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

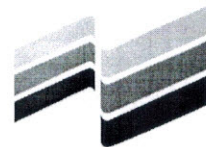
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 89/2022

De 27 de outubro de 2022

INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores e Senhoras,

A propositura que lhes apresento está no mesmo sentido da Lei Estadual 17.158/2019, a qual institui no Estado de São Paulo a Política estadual de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA que já prevê o acompanhante ao aluno com TEA na rede estadual.

A implantação do projeto não irá somente melhorar o atendimento aos alunos com TEA, mas também o será aos demais pois permitirá melhor uso do tempo ao professor titular da classe, contribuindo assim com a educação inclusiva.

Portanto, peço aprovação dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2022

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Vereador – MDB